

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NOROESTE DE MINAS DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL - URC/NM**

Ref.: Alzira Pires de Magalhães e Outros/Fazenda Santa Lúcia III - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Unaí/ MG - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - PA/ Nº 5252/2009/004/2019 - Classe 4.

Trata-se de relato de vista referente ao exame de Recurso ao Indeferimento de processo de regularização ambiental.

O item em questão foi pautado para julgamento na Pauta da 112ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam realizada em 03 de novembro de 2022.

Trata de análise de recurso contra o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental nº 5252/2009/004/2019, referente ao empreendimento Fazenda Santa Lúcia III, pertencente a Alzira Pires de Magalhães e Outros. A empreendedora pretendia realizar a instalação de duas barragens de irrigação para agricultura, com área inundada que somavam 83,5520 ha.

O empreendimento encontra-se regularizado por meio de Licença Ambiental nº 010/2017 e desenvolve as atividades de culturas anuais, excluindo a olericultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas:

limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação, avicultura de corte e reprodução, suinocultura, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida, ponto de abastecimento aéreo de combustível, bovinocultura de leite e armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.

A ampliação do empreendimento foi classificada, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como classe 4, uma vez que a atividade de barragem de irrigação para agricultura a ser desenvolvida no empreendimento possui potencial poluidor/degradador classificado como grande e porte da atividade é pequeno.

De acordo do laudo ambiental apresentado no recurso, as fitofisionomias encontradas no local são: campo sujo com murundus e cerradão. Para comprovar e subsidiar o laudo, apresentou-se fotografias obtidas por drones.

POSICIONAMENTO FAEMG:

Conforme laudo técnico elaborado pela recorrente a ampliação da barragem com área inundada de 5,8 ha para 25,0 ha foi realizada antes de 22/07/2008.

Com isto o uso antrópico consolidado está conforme a Lei nº 20.922/2013.

Nos ambientes analisados não ocorre a fitofisionomia de vereda.

Nas áreas de inundação da barragem a ser construída e da barragem a ser ampliada não ocorre afloramento de lençol freático.

A ocorrência da fitofisionomia de vereda está condicionada ao afloramento do lençol freático.

Na área inundada da barragem a ser construída ocorrem três tipos de fitofisionomia.

Em menor quantidade e em locais não contínuos ao longo do curso de água ocorre a fitofisionomia de mata de galeria inundável e na maior parte do terreno as fitofisionomias de campo sujo úmido ou campo sujo com murundus.

Na área de inundação da barragem a ser ampliada ocorrem dois tipos de fitofisionomias: Campo sujo com murundus e Cerradão.

Em virtude das informações apresentadas pelo empreendedor entendemos ser necessário a complementação dos estudos principalmente das questões geológicas, geomorfológicas e pedológicas do local sendo assim respeitosamente solicitamos a baixa em diligencia do processo afim de que possa ser realizado novos estudos que completem o laudo técnico apresentado nos termos do inciso I do art. 37 da Deliberação Normativa 247, de 17 de novembro de 2022 que Estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental.

Leontino Monteiro dos Santos

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais